

PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025

PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TALISMÃ – TO E AS EMPRESAS REGISTRADAS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, PARA PRORROGAR A VIGÊNCIA DA ATA PELO PERÍODO ADICIONAL DE 12 (DOZE) MESES E RENOVAR OS QUANTITATIVOS ORIGINARIAMENTE REGISTRADOS, ATÉ OS LIMITES INICIALMENTE ESTABELECIDOS.

O MUNICÍPIO DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.820/0001-05, com sede administrativa na Avenida Sabino Gomes de Melo, nº 127, Quadra 19, Lote 04, Centro, CEP 77.483-000, Talismã – TO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. FLÁVIO MOURA DE FRANÇA, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, resolve celebrar o presente PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 002/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 003/2025, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estruturas destinadas à realização de eventos culturais, institucionais, esportivos, turísticos, educacionais, comemorativos e demais atividades promovidas pela Administração Municipal.

Parágrafo único. O presente instrumento também contempla a renovação dos quantitativos originalmente registrados, até os limites inicialmente estabelecidos na Ata de Registro de Preços, sem alteração dos preços, especificações técnicas e demais condições originalmente pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA -DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se:

I – no art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II – no Decreto Municipal nº 036/2026;

III – Parecer Jurídico Consultivo

V – na demonstração da vantajosidade econômica dos preços registrados;

VI – na manifestação favorável do Fiscal da Ata;

VII – na anuência expressa dos fornecedores registrados;

VIII – na permanência do interesse público e da necessidade administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência da Ata de Registro de Preços nº 002/2025 pelo período adicional de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. A nova vigência compreenderá o período de 03 de julho de 2026 a 02 de julho de 2027.

CLÁUSULA QUARTA - DA RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

Ficam renovados os quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços nº 002/2025, até os limites inicialmente estabelecidos para cada item.

§1º A renovação dos quantitativos não caracteriza acréscimo quantitativo contratual previsto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º A renovação dos quantitativos não autoriza:

I – a criação de novos itens;

II – a ampliação dos quantitativos inicialmente registrados;

III – a alteração das especificações técnicas;

IV – a modificação dos preços registrados;

V – a inclusão de novos fornecedores.

§3º Permanecem inalterados todos os quantitativos originalmente registrados, sendo apenas renovada a sua disponibilidade operacional em razão da prorrogação da vigência da Ata.

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES ORIGINÁRIAS

Permanecem integralmente mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas, condições, obrigações, responsabilidades, especificações técnicas, preços registrados e disposições constantes da Ata de Registro de Preços nº 002/2025, não alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA

A formalização da presente prorrogação encontra respaldo na pesquisa de mercado realizada pela Administração Municipal, a qual demonstrou a permanência da vantajosidade econômica dos preços registrados em relação aos praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Os fornecedores registrados mantêm as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório originário, conforme documentação constante dos autos.

CLÁUSULA OITAVA - DA EFICÁCIA

A eficácia do presente instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato nos meios oficiais utilizados pelo Município, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente instrumento não gera direito adquirido aos fornecedores registrados, permanecendo a Administração Pública vinculada aos princípios da legalidade, conveniência, oportunidade e supremacia do interesse público.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento.

Talismã-TO, 24 de junho de 2026.

Flavio Moura de França
Prefeito Municipal

